

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.435/92

Determina aos órgãos da administração direta, autárquica e fundação, a obrigatoriedade do uso do Brasão do Município.


Autor: Vereador DIRCEU MATHÉUS.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundação, ficam obrigados a utilizar em seus papéis, documentos, peças e placas publicitárias e veículos, o Brasão do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de Julho de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/07/1992
Jornal: O Imparcial


SECAD/DSG.

